



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	12
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	13
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	15
SECRETARIA DE SAÚDE.....	15
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA....	16

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 14.905 DE 30 DE julho 1993.

Fixa o valor da Unidade Taximétrica do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 9º do Decreto nº 11.885, de 11 de outubro de 1989, e o que consta do Processo Administrativo nº 030.008377/93,

DECRETA :

Art. 1º - Fica fixado em CR\$ 35,62 (trinta e cinco cruzeiros reais e sessenta e dois centavos) o valor da Unidade Taximétrica (UT) de que trata o Decreto nº 11.885, de 11 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 01 de agosto de 1993.

Art. 3º - Revogam-se o Decreto nº 14.829 de 02 de julho de 1993 e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 1993.
105º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 14.906 DE 30 DE JULHO DE 1993.

Fixa tarifas para o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições da Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, que institui o Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 13.719, de 07 de janeiro de 1992,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal :

I- CR\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros reais) e CR\$ 18,00 (dezoito cruzeiros reais), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I, Grupo I;

II- CR\$ 39,00 (trinta e nove cruzeiros reais) e CR\$ 13,00 (treze cruzeiros reais), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I, Grupo II;

III- CR\$ 33,00 (trinta e três cruzeiros reais) e CR\$ 11,00 (onze cruzeiros reais), respectivamente integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I, do Grupo III;

IV- CR\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros reais) e CR\$ 8,00 (oito cruzeiros reais), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas do Anexo I, do Grupo IV;

V- CR\$ 18,00 (dezoito cruzeiros reais) e CR\$ 6,00 (seis cruzeiros reais), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I, Grupo V.

Art. 2º - As tarifas com desconto, previstas no artigo anterior deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal e aos membros da Associação dos ex-Combatentes que residem no Distrito Federal.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao pagamento com desconto, o estudante e o ex-combatente deverão identificar-se devidamente para comprovação do direito ao benefício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor no dia 03 de agosto de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 1993.
105º da República e 34º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

GRUPO I

Nº DA LINHA	DENOMINAÇÃO
61	Sobradinho/Fercal
70	Paranoá/Núcleo Bandeirante
71	Paranoá/G. Salomão/Cid. São Sebastião
72	Paranoá/Gilberto Salomão
73	Núcleo Bandeirante/Q.15 (Via Aeroporto)
84	Núcleo Bandeirante/Vargem Bonita
85	Núcleo Bandeirante/SMPW Q.29
89	Guará (Av. Contorno)/Taguatinga Centro

GRUPO II

Nº DA LINHA	DENOMINAÇÃO
82	Núcleo Bandeirante/Rodof./SAAN
86	Núcleo Bandeirante/Guará (Via Col. La Salle)
87	Riacho Fundo/Rodof./SAAN
88	Riacho Fundo/Aeroporto (Via N. Band.)
90	Guará/Rodof./SAAN
91	Circular Guará/Parkshopping (SOFS)
92	Guará/Núcleo Bandeirante
98	Circular Cruzeiro/Parkshopping

GRUPO III

Nº DA LINHA	DENOMINAÇÃO
30	"M" Norte-QNL/Tag. Centro
31	"M" Norte-Samdu/QNL
32	"M" Norte/Comercial
33	Nova QNL/Comercial
34	Comercial Norte-Sul/Areal
36	Ceilândia Sul/Samdu
37	QNJ/Comercial-Samdu
38	Exp. Set. "O"-P" Norte/Taguacenter
39	Circular Setor "O"-Ceilândia Centro
40	Circular Ceilândia (Via Leste)
41	Circular Ceilândia (Via QNQ)
42	"P" Sul/Taguatinga Centro
43	"P" Sul-Guariroba/Comercial
44	"P" Sul (Via Leste)/Hélio Prates
45	Exp. Setor "O"-P" Norte/Comercial
46	QNP-P1 Norte/Comercial
47	Setor "O" Oeste (Via O2-N2)/H. Prates
48	QNQ Via Leste/Tag. Centro
49	Setor "O" Norte (Via O2-M2)/Tag. Centro
50	Samambaia Norte (Q.621)/Taguacenter
51	Samambaia Norte/Tag. Centro
52	Samambaia Sul/Tag. Sul-Norte
53	Samambaia Sul (Q.127)/Setor "O"
54	Samambaia Sul/"P" Sul
55	Samambaia Norte (Q.625)/Setor "O"
56	Samambaia Norte/"P" Sul
57	Samambaia Norte/Exp. Setor "O"
58	Samambaia Sul/Exp. Setor "O"
59	Samambaia Sul (Q.311)/Tag. Sul-Norte

GRUPO IV

20	Santa Maria/Gama Oeste
21	Santa Maria/Gama Leste
26	Circular Gama
60	Sobradinho (Q.18)/Sobradinho II

GRUPO V

Nº DA LINHA	DENOMINAÇÃO
66	Planaltina-PAPE-J. Roriz
80	Núcleo Bandeirante/Candangolândia
81	Metropolitana/Candangolândia
83	Riacho Fundo/N. Bandeirante
84	N. Bandeirante/Vargem Bonita
99	Circular Brasília

DECRETO Nº 14.907 DE 30 DE JULHO DE 1993.

Fixa tarifas para os serviços de Transportes Públicos Coletivos do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o que dispõem o artigo 21 da Lei Nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e o artigo 12 da mesma Lei, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 286, de 02 de julho de 1992 e nº 443, de 14 de maio de 1993;

considerando o que dispõe a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993;

considerando o que dispõem os incisos I e II do art. 26 do Decreto Nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei Nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Vale-Transporte, com a alteração da Lei Nº 7.619, de 30 de setembro de 1987;

considerando a defasagem existente entre custos e receitas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, decorrente do aumento dos preços de insumos empregados na produção dos serviços;

considerando que o salário do trabalhador já está protegido pelo instituto do vale-transporte que limita o dispêndio com os deslocamentos por motivo de trabalho a 6% do seu salário;

considerando a necessidade de adequação do processo de impressão de Vales-Transporte ao novo padrão monetário nacional;

considerando o constante no processo nº 096.002.428/93,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os preços das passagens referentes às linhas constantes do Anexo I - Grupos I a V, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros reais) e CR\$ 16,60 (dezesseis cruzeiros reais e sessenta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo I;

II - CR\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros reais) e CR\$ 11,60 (onze cruzeiros reais e sessenta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo II;

III - CR\$ 30,00 (trinta cruzeiros reais) e CR\$ 10,00 (dez cruzeiros reais), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo III.

IV - CR\$ 15,00 (quinze cruzeiros reais) e CR\$ 5,00 (cinco cruzeiros reais), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo IV;

V - CR\$ 10,00 (dez cruzeiros reais) e CR\$ 3,30 (três cruzeiros reais e trinta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo V.

Art. 2º - Os preços das passagens referentes às linhas integrantes do Anexo II - Grupos I e II, do serviço especial executivo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a ter os seguintes valores:

I - CR\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros reais), sem desconto, para as linhas do Grupo I;

II - CR\$ 68,00 (sessenta e oito cruzeiros reais), sem desconto, para as linhas do Grupo II.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de CR\$ 47,00 (quarenta e sete cruzeiros reais) para o preço da passagem do serviço especial denominado transporte de vizinhança do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 4º - Os preços de passagens com desconto, previsto no artigo 1º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes e aos membros da Associação dos ex-combatentes que residem no Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fazer jus ao desconto, o estudante e o ex-combatente deverão habilitar-se junto às empresas de transportes coletivos, sendo obrigatória sua identificação no ato da compra.

Art. 5º - O passe integral equivalente aos preços de passagens sem desconto, bem como o passe estudantil, já adquiridos por valores inferiores aos fixados pelo presente Decreto, deverão ser complementados pelos usuários no ato das viagens ou substituídos junto às empresas operadoras que os emitiram.

Art. 6º - Os Vales-Transporte adquiridos aos preços imediatamente anteriores aos fixados no presente Decreto poderão, até o dia 01 de setembro de 1993 (inclusive), ser:

I - utilizados pelo beneficiário como pagamento da passagem devida, nas linhas cujo preço anterior for igual ao indicado no vale;

II - trocados, pelo empregador, junto ao Banco de Brasília S/A, por moeda, em quantia igual à de seu custo, sem qualquer ônus;

III - substituídos, junto ao Banco de Brasília S/A, por novos Vales-Transporte, desde que o empregador pague a diferença entre o preço anterior e o resultado do reajuste, não lhe acarretando a operação qualquer ônus adicional.

Parágrafo único - Findo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do reajuste de que trata o presente Decreto, os Vales-Transporte, adquiridos a preços anteriores, perderão por completo a sua validade.

Art. 7º - A receita proveniente do pagamento de passagens, aos preços fixados neste Decreto compõe-se das seguintes parcelas:

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:
ASSINATURAS:
PORTE ECT:

Cr\$ 40.000,00
Cr\$ 1.183.000,00
Cr\$ 1.210.000,00

I - 98,402% (noventa e oito inteiros e quatrocentos e dois milésimos por cento) relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras; e

II - 1,598% (um inteiro e quinhentos e noventa e oito milésimos por cento) relativos ao adicional de 1,624% (um inteiro e seiscentos e vinte e quatro milésimos por cento), de que trata a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Parágrafo único - A receita de que trata o inciso I deste artigo, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.

Art. 8º - Fica suspensa, no dia 02 de agosto de 1993, a venda de Vales-Transporte pelo Banco de Brasília S.A..

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor no dia 03 de agosto de 1993.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 1993.

105º da República e 34º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO I - LIGAÇÃO 1

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 50,00

PASSAGEM COM DESCONTO - CR\$ 16,60

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA-TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
124	Rod. P. Piloto/SIA (W3 Sul)
128	Rod. P. Piloto/Granja do Torto
128.1	Rod. P. Piloto/Granja do Torto (Zoob.)
132	Rod. P. Piloto/Vargem Bonita
136	Rod. P. Piloto/Clube do Congresso
136.1	Rod. P. Piloto/Clube do Congresso (L2 N)
136.2	Clube do Congresso/716 Sul (W3 S)
508	Sobradinho/L2 Sul SQS 416 (L2 Norte/UnB)
509	Sobradinho Q. 18/P. Piloto SQS 116-216
510	Sobradinho/Paranoá (EDF-250-DF 09)
511	Sobradinho/Paranoá (N.R. Sobradinho)
513	Sobradinho (Q. 18)/P. Piloto (W3 N-S)
514	Sobradinho/Esplanada (Eixo N)
600	Planaltina/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
600.1	Planaltina/Buriti
600.2	Planaltina/P. Piloto (Via DF-130)
601	Planaltina-Trad./Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
602	Planaltina Buriti/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
602.1	Planaltina Trad./P. Piloto (Pape J. Roriz)
603	Planaltina/Clube do Congresso (Sobradinho)
604	Planaltina/SIA (Rodoferroviária)
605	Planaltina/L2 N-S (UnB)
608	Planaltina (Sobradinho)/L2 N-S (UnB)
610	Planaltina/Rio Preto (Tabatinga)
610.1	Circ. N.R. Preto/Buriti Vermelho

611	Planaltina/Pipiripau (Taquara)
612	Planaltina/Col. Agrícola São José
613	Planaltina/Col. Agrícola B. Vermelho
614	Planaltina/Col. Agrícola Cariru
615.1	Planaltina/Córrego do Meio
616	Planaltina/115 Sul (Via B. Fátima)
617	Vale do Amanhecer/P. Piloto (DF-410-Eixo)
617.1	Rod. P. Piloto/Morro da Capelinha
620	Rod. P. Piloto/Planaltina (Eixo Norte)
621	SQS 216/Planaltina (Pla. Sup. Rod. P. Piloto)
622	SQS 116/Col. Agrícola Planaltina
623	W3 Sul-Norte/Planaltina
624	Planaltina/Esplanada

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
102	Rod. P. Piloto/Aeroporto
102.1	Rod. P. Piloto/Aeroporto (W3 S Hop. FAB)
118	Rod. P. Piloto/Aeroporto (Velhacap)
123	Rod. P. Piloto/Lago Sul (QI 26)
170	Rod. P. Piloto/Barreiros
252	Santa Maria/W3 Sul-Norte (Parkshopping)
252.1	Santa Maria/W3 Norte (SIG)
253	Santa Maria/Setor "O" (Gama-Samambaia)
255	Santa Maria/Taguacenter
256	Santa Maria/SIA (Cruzeiro)
300	Tag. Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
300.1	Tag. Norte/Rod. P. Piloto (Eixo) QNL
301	Tag. Norte/W3 Sul (SIG)
301.1	Tag. Norte/W3 Sul (SIG)
301.4	Tag. Norte/Buriti
302	Rio Descoberto/Rod. P. Piloto (Eixo)
302.1	Rio Descoberto/Tag. N (DF-280)
302.2	Rio Descoberto/Tag. N (DF 1-180)
302.3	Rio Descoberto/Tag. N (DF 3-180)
303	Setor "O"/N. Bandeirante/Guará
303.2	Set. "O"/N. Bandeirante (Tag. Sul)
303.3	N. Bandeirante/Guará/Setor "O"
304	Tag. Norte/Cruzeiro (Taguacenter-SIA)
305	Tag. Sul/W3 Sul (SIG)
305.3	Taguatinga Sul/W3 Sul (SIG)
305.6	Taguatinga Sul/W3 Sul (SIG-Areal)
306	Tag. Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
306.1	Tag. Sul/R.P. Piloto (Areal/Eixo)
307	Taguatinga/W3 Sul (SIG)
307.1	Taguacenter/W3 Sul 716 (SIG)
308	Taguacenter/Rod. P. Piloto (Eixo)
308.1	Taguacenter/Rod. P. Piloto (Park-Zoo)
310	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Eixo)
310.1	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Park-Zoo)
311	Setor "O"/W3 Sul (M2-SIG)
311.3	Setor "O"/W3 Sul 716 (SIG)
311.5	SIG-Chamas/Setor "O" (M2)
312	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
312.1	Setor "O" (V.M2 Nor)/Buriti
313	Setor "O"/W3 Sul (N2-SIG)
313.2	Setor "O"/W3 Sul 716 (SIG)
313.4	SIG-Chamas/Setor "O" (N-2)
313.5	Setor O/W3 Sul (N2-Comercial-SIG)
314	Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
314.1	Setor "P" N/R. P. Piloto (Park-Eixo)
314.2	Setor "P" N/R. P. Piloto (Comercial-Eixo)
314.3	Setor O N/R. P. Piloto (Comercial-Park-Zoo)
315	Setor "O"/N. Bandeirante/Guará
315.3	N. Bandeirante/Guará/Setor "O"
316	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante (N2-Com)
316.1	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante
316.3	Guará/N. Bandeirante/Setor "O"
317	Setor "M"/Guará/N. Bandeirante
317.1	Setor "M"/Guará/N. Bandeirante
318	Ceilândia Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
319	Ceilândia Sul/W3 Sul (SIG)
320	Guariroba/Rod. P. Piloto (Eixo)

320.1 Guariroba/Buriti
 321 Guariroba/W3 Sul (SIG)
 322 Setores "M" - "L"/Rod. P. Piloto (Eixo)
 322.1 Setor "M-L"/Rod. P. Piloto (Parkshopping)
 323 Setores "M" - "L"/W3 Sul (SIG)
 323.2 Setor "M-L"/W3 Sul (SIG)
 323.4 SIG-Chamas/Setor "M-L"
 324 Setor "M"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
 325 Setor "O"/Rod. P. Piloto (Samdu-J-M2) - Noturno
 330 Ceilândia N-S (QNQ)/W3 Norte
 331 Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
 331.1 Setor "O" (V. N2 Norte) Buriti
 334 Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
 334.1 Setor "P" N/Rod. P. Piloto (Zoo-Park)
 335 Setor "O" Norte/W3 Sul (SIG)
 335.1 Setor "O" Norte/W3 Sul (SIG)
 335.3 SIG-Chamas/Setor "O" Norte
 336 Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
 336.1 Setor "P" Sul/Rod (Park Zoo)
 337 Setor "P" Sul/W3 Sul (SIG)
 337.1 Setor "P" Sul/W3 Sul (SIG)
 337.3 SIG-Chamas/Setor "P" Sul
 338 Setor "P" Norte/L2 Sul-Norte (UnB)
 339 Setor "P" Sul/L2 Norte (Est.UnB)
 341 Setor "O"/Guará/N. Bandeirante
 341.1 Setor "O"/Guará/N. Bandeirante
 341.3 Guará/N. Bandeirante/Setor "O"
 343 Setor "O"/Rod. P. Piloto (Est.)
 343.1 Setor "O" (Exp. QNQ) R. P. Piloto (Est.)
 343.2 Setor "O" (QNQ)/Buriti
 345 Setor "P" Sul/Esplanada-L2 Sul (Estrutural)
 346 Setor "P" Norte/Guará/N. Bandeirante
 347 Setor "P" Sul/Guará/N. Bandeirante
 349 Taguacenter/L2 Norte (EPNB-UnB)
 374 Setor "O" - Via Leste/W3 Norte
 375 Setor "O" - Via N2/W3 Norte
 376 Tag. Sul/W3 Norte (Via Estrutural)
 376.1 Taguatinga Sul/Buriti
 377 Setor "M" Norte/W3 Norte
 378 Setor "P" Sul/W3 Norte
 379 Setor "O" - Via Hélio Prates/W3 Norte (Estrutural)
 382 Setor "O"/Rod. P. Piloto
 386 Setor "P" (Norte-Sul)/Lago Sul-Paranoá
 386.1 Setor "P" N-S/Lago S - Par(Aer)
 387 Setor "O" (Expansão)/Lago Sul-Paranoá
 387.1 Setor "O" (Exp)/Lago S - Par(Aer)
 388 Setor "O" (M2)/Lago Sul-Paranoá
 388.1 Setor "O" (M2)/Lago S - Par(Aer)
 389 Setor "M" Norte/Lago Sul-Paranoá
 389.1 Setor "M" Norte/Lago S - Par(Aer)
 390 Taguanorte/Lago Sul-Paranoá
 390.1 Taguatinga Norte/Lago Sul - Par(Aer)
 410 V. S. José/N. R. Almecegas
 411 Brazlândia/714 Norte (A. Gusmão-Estrutural)
 412 714 Norte/Brazlândia (W3 Sul-EPTG-A. Gusmão)
 413 Vila S. José/W3 Sul
 413.1 V. S. José/W3 Sul (EPTG-SIG)
 900 Taguatinga Sul/Esplanada (Estrutural)
 902 Taguatinga Norte/Esplanada (Estrutural)
 906 Setor "O" (Via M2) Esplanada (Estrutural)
 907 Setor "O" (Via N2) Esplanada

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

No. DENOMINAÇÃO

119 N. Bandeirante/Vargem Bonita
 119.1 N. Bandeirante/V. Bonita (Via Q 25)
 126 N. Bandeirante/Cerâmica
 129 N. Bandeirante/Paranoá (Aeroporto)
 129.1 Guará/Paranoá (N. Bandeirante/Aer)
 130 N. Bandeirante/Lago Sul QI 23
 200 Gama Leste/Rod. P. Piloto (Eixo)
 200.1 Gama S-L/Rod. P. Piloto (Eixo)
 200.4 Gama Leste/Lago Sul - QI 27

201 Gama Oeste/Rod. P. Piloto (Eixo)
 201.1 Gama S-Oeste/Rod.P. Piloto (Eixo)
 201.3 Gama Oeste/Lago Sul - QI 27
 201.4 Gama O. L./Rod. P. Piloto
 202 Gama/Rod. P. Piloto/W3 Sul
 202.1 Gama Leste/Rod.P. Piloto (Mar. W3)
 202.3 Gama Oeste/Rod. P.Piloto (W3 Sul)
 203 Gama Leste/Cruzeiro (SIA-Rodoferroviária)
 203.1 Gama Oeste/Cruzeiro (SIA-Rodfof)
 203.3 Gama/Rodoferroviária (DF-20)
 203.4 Gama/CEUB (DF 20-Cruzeiro)
 203.6 Gama L/Cruzeiro (SIA-SAA-Rod)
 203.7 Gama O/Cruzeiro (SIA-SAA-Rod)
 206 Gama/Taguatinga (Tamandua)
 206.1 Gama/Taguatinga/Divisa DF-60
 209 Gama Leste/Rod. P. Piloto (EDF-290)
 209.1 Gama Leste/Lago Sul (QI 27)
 209.3 Gama (V. DF-20)/Buriti
 213 Gama Leste/L2 Sul-Norte (UnB)
 213.1 Gama W/L2 Sul-Norte (Esplanada)
 214 Gama Leste/L2 Norte (UnB)
 214.1 Gama L/L2 S-N (Esplanada)
 215 Gama Leste/N. Bandeirante/Guará
 216 Gama Oeste/N. Bandeirante/Guará
 217 Gama Leste/W3 Norte (SIG)
 217.1 Gama Leste/Buriti (SIG)
 218 Gama Oeste/W3 Norte (SIG)
 218.1 Gama Oeste/Buriti (SIG)
 373 Samambaia/Rod. P. Piloto (Eixo)
 373.3 Samambaia/Rod. P. Piloto (EPNB)
 380 Samambaia/P. Piloto (SIG-W3 Sul)
 380.3 Samambaia (Q.401)/W3 S (SIG BR-60)
 380.4 Samambaia/Buriti
 380.5 Samambaia (Q.400-600)/W3 Sul - Q.716
 391 Samambaia/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
 392 Samambaia/P. Piloto (L2 Sul-Norte)
 394 Samambaia/Rod. P. Piloto (EPTG)
 394.1 Samambaia Sul (2º Av)/R. P. Piloto (EPTG)
 394.3 Samambaia Sul/Vargem Bonita
 395 Samambaia/W3 Sul (EPNB)
 395.1 Samambaia Sul (2º Av)/W3 Sul
 395.2 Samambaia Sul (1º Av)/W3 Sul
 395.3 Samambaia Sul (2º Av)/W3 Norte
 396 Samambaia Sul/W3 Sul e Norte
 396.1 Samambaia Sul (2º Av)/W3 Norte
 501 Sobradinho/Plano Piloto (Eixo N-S)
 501.1 Rod.P. Piloto/Sobradinho (Eixo N)
 501.2 Sobradinho/P. Piloto (ANP-Eixo N-S)
 503 Sobradinho/SIA (Rodoferroviária-Parque Nacional)
 503.1 Sobradinho/Buriti (W3 Norte)
 503.2 Sobradinho/Buriti (Via Sobradinho II)
 504.2 Sobradinho/Morro da Capelinha
 506 Sobradinho/CIPLAN (FERCAL)
 506.1 Sobradinho/Rib. (FERCAL/CIPLAN)
 506.2 Sobradinho/Fazenda Boa Vista - FERCAL
 506.3 Sobradinho/Planaltina (FERCAL-CIPLAN)
 506.4 CIPLAN/P. Piloto (Eixo-FERCAL-DF 150)

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

Nº DENOMINAÇÃO

205 Gama Leste-Oeste/Taguatinga Norte
 205.1 Gama Oeste/Tag. Norte
 343 Setor "O" Norte/Rod. P. Piloto (Estrutural)
 343.1 Setor "O" (Exp. QNQ) R. P. Piloto (Est.)
 348 Setor "O"/L2 Sul-Norte (UnB)
 370 Setor "O"/L2 Norte (Est. UnB)
 371 Setor "M"/L2 Norte (Est.UnB)
 375 Setor "O" - Via N2/W3 Norte
 377 Setor "M" Norte/W3 Norte
 377.1 Setor "M" Norte/Buriti
 379 Setor "O" - Via Hélio Prates/W3 Norte (Via Est.)
 409 Brazlândia/Taguacenter (Rodeador)
 414 Vila São José/Radiobrás (Bucanhão/Torre/Vendinha)

ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
219	Gama (DF-290)/W3 S-N
250	Santa Maria/Rod. P. Piloto (Eixo)
250.1	Vila DVO/Rod.P. Piloto (Via Santa Maria)
254	Vila DVO/Paranoá
254.1	Vila DVO/Paranoá (Aeroporto)
257	Santa Maria/L2 Sul-Norte
258	Santa Maria/N.Band/Guará II-I
400	V. São José/Rod. P. Piloto (DF-240 Eixo)
400.1	Vila São José/Rod. P. Piloto (DF-240-Com)
400.2	Brazlândia/Rod. P. Piloto (DF-240-Eixo)
400.3	Vila S. José/Rod. P. Piloto (Parkshopping-Eixo)
400.4	Veredas/Rod. P. Piloto
401	V. São José/Taguatinga Sul (DF-240)
401.1	Tag. S/V. São José (DF-240 FICB)
401.2	V. São José/Tag. Sul (DF-240-INCR 7)
402	V. São José/Taguatinga Norte (DF-180-A. Gusmão)
402.1	V. São José/Tag. Norte (DF-240 HRB)
402.2	V. São José/Tag. N (DF-180 INCRA 9)
403	V. São José/Rod.P. Piloto (DF-240 Estrutural)
403.1	V. São José/Rod. P. Piloto (Est.-L2 Norte)
404	V. São José/Rod. P. Piloto (A. Gusmão-Eixo)
405	V. São José/Rod. P. Piloto (A.Gusmão-Est)
405.1	Brazlândia/Rod. P. Piloto (A.Gusmão-Est)
405.2	Brazlândia/Esplanada (Est. Rod. P. Piloto)

SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
383	Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto (Estrutural)
383.1	Setor "P" Sul/Buriti
385	Setor "P" Norte-Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)

EXPRESSO SANTO ANTÔNIO - TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
501.3	Sobradinho I-II/P. Piloto (Eixo N-S - DF-150)
504	Sobradinho/Planaltina
504.1	Sobradinho/Planaltina (V. Jardim Roriz)
512	Sobradinho/P. Piloto (W3 N-S)
517	Sobradinho II/P. Piloto (W3 N-S - DF-150)
624.1	Esplanada/Planaltina (Sobradinho)

SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
373.2	Samambaia-Expansão/Rod. P. Piloto (Eixo EPNB)
380.2	Samambaia-Expansão/W3 Sul (EPTG-SIG)
380.6	Samambaia N (Exp)/W3 Sul (Q.716)

VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
920	Setor "O" (V. Leste)/Rod. P. Piloto (Eixo)

GRUPO II - LIGAÇÃO 2

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 35,00

PASSAGEM COM DESCONTO - CR\$ 11,60

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA-TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
101	Rod. P. Piloto/Paranoá Norte
101.1	Varjão do Torto/Rod. PP
101.2	Rod. PP/Paranoá N (L2 Norte)

111	Rod. P. Piloto/Presidência Nacional
125	Rod. P. Piloto/ Lago Sul - QI 28
125.1	Rod. P. Piloto/ Lago Sul - QI 28
141	Paranoá/Clube do Congresso
141.3	Paranoá/Clube Congresso (Via Varjão do Torto)
147	Rod. P. Piloto/Agrovila São Sebastião
147.1	Rod. P. Piloto/Cidade São Sebastião (Rural)
147.2	Rod. P. Piloto/Cidade /São Sebastião (W3-S)
147.3	Rod. P. Piloto/Cidade São Sebastião (P.C. Silva)
615	Planaltina/Col. Agrícola de Brasília

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
100	Rod. P. Piloto/Paranoá
100.1	Rod. P. Piloto/Ermida Dom Bosco
100.2	Rod. P. Piloto/Paranoá Sul
100.3	Rod. P. Piloto/Paranoá Sul (W3 Sul)
100.4	Paranoá/SIA (Zoo-Park)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
153	Guará I/Rod. P. Piloto (SIA-Eixo)
153.1	Guará I QI 08/P. Piloto (SIA-Eixo)
154.1	Conjunto Costa e Silva/Eixo/Rod. P. Piloto
154.2	Guará I-II/Rod. P. Piloto (QE 34 Eixo)
156	Guará I-II/W3 Sul
156.0	Conjunto Lúcio Costa/W3 Sul-SIA
156.1	Guará I QI 08/4 W3 Sul - SIA/SIG
156.2	Guará II (QE 44)/W3 Sul (Q. 716)
156.3	Venâncio 3000/Guará I-II
156.4	Guará I-II/W3 Sul - SIA-SIG
156.5	Guará I-II/W3 Norte
156.6	Guará I-II/Buriti
158	N. Bandeirante/Guará/Cruzeiro (HFA)
158.1	N. Bandeirante/Guará/Cruzeiro (Park N)
158.3	Guará/N. Bandeirante/La Salle
159	N. Bandeirante/Cruzeiro (SMU)
159.2	N. Bandeirante-Metrop./Buriti
160	N. Bandeirante/Rod. P. Piloto (Eixo)
160.1	N. Bandeirante-Metrop./Rod. P. Piloto (Eixo)
160.2	N. Bandeirante/L2 N-S (UnB)
160.3	Candangolândia/Rod. P. Piloto
162	Guará II/Rod. P. Piloto (Eixo W3 Sul-Zoo)
162.1	Guará II/Rod. P. Piloto (Park-Eixo-W3 Sul)
162.2	Guará II/Rod. P. Piloto (W3 Sul/Zoo)
162.4	Guará II/Buriti
163	N. Bandeirante/W3 Sul-Norte (UnB)
163.1	Candangolândia/C. Banha
167.1	Guará II-I/L2 2S-N (Esplanada)
167	Guará I-II/L2 Sul-Norte (UnB)
171	N. Bandeirante/W3 Sul e Norte
172	Riacho Fundo/Rod. P. Piloto (Eixo)
174	Guará I-II/Esplanada (Eixo)
175	Riacho Fundo/W3 Sul-Norte

GRUPO III - CIRCULAR C. SATÉLITE 1 E CIRCULAR P.PILOTO 1

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 30,00

PASSAGEM COM DESCONTO : CR\$ 10,00

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
351	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu)
351.1	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu-Areal)
351.2	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu-FICB)
351.3	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu-Oficinas)

- 351.4 Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Via Comercial)
 354 Taguatinga Norte/Taguatinga Centro (Com. Samdu)
 355 Taguatinga Sul/Comercial (QNG)
 355.1 Taguatinga Sul/Com (QNG/FICB)
 356 Setor "O"/Taguatinga Centro (HDT)
 357 Taguanorte/Taguatinga Centro (QNL/Com.)
 358 Setor "M" Samdu/Centro - QNL
 360 Setor "O"/Taguatinga Centro (M2-Com)
 361 Circular P. Sul/Tag. Centro (Via P2/H.Prates/Samdu)
 361.1 Setor "P" Sul/Centro (Estádio)
 362 Setor "O"/Taguatinga Centro (N2-Estádio)
 363 Circular P Sul/Taguatinga Centro
 (Via P4/H.Prates/Com.)
 363.1 Setor "P" Sul/Centro (Estádio)
 363.2 Setor "P" Sul/Centro (MN2-Com)
 364 Setor "M" - "L"/Centro (Comercial)
 364.1 Setor "M-J-L"/Ceilândia
 364.2 Setor "M-J-L"/Ceilândia
 368 Setor "M"/Taguatinga Sul (FICB)
 369 Setor "P" Norte-Sul/Taguatinga Sul
 369.1 Setor "P" N-S/Taguatinga Sul-Católica

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

- Nº DENOMINAÇÃO
 367 Taguatinga Sul/Samambaia
 372 Circular Samambaia/Taguatinga Norte
 393 Circular Samambaia/Taguacenter (Com. Sul/Norte)
 393.1 Samambaia Sul (2º Av)/Taguacenter
 397 Samambaia Norte/Setor "O" (400-600)
 398 Samambaia Sul/Setor "O" (100-200)
 398.1 Samambaia Sul (2º Av)/Setor "O"

VIAÇÃO PLANETA LTDA

- Nº DENOMINAÇÃO
 333 Setor "P" Norte/Taguatinga Centro (Comercial)
 333.1 Setor "P" Norte (Expansão)/Taguatinga Centro
 344 Setor "P" Norte/Taguatinga Centro (Samdu)
 353 Setor "O"/Taguatinga Centro (N2)
 359 Setor "P"/Taguatinga Centro (MN2)
 365 Circular Ceilândia
 365.1 Circular Ceilândia

SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

- Nº DENOMINAÇÃO
 332 QNQ/Taguatinga Sul (Areal)

SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA

- Nº DENOMINAÇÃO
 367.2 Samambaia Norte(Exp.)/Taguatinga Sul
 372.2 Samambaia Norte (Exp.)/Taguacenter
 373.2 Samambaia Norte (Exp.)/Taguatinga Norte
 397.2 Samambaia Norte (Exp.) Setor "O"
 399 Samambaia Sul (1º Av)/Setor "P" Sul

VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA

- No. DENOMINAÇÃO
 805 Recanto das Emas/Taguatinga Sul/Samambaia
 806 Recanto das Emas/Samambaia/Taguatinga Sul
 808 Setor "O"/Recanto das Emas

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA-TCB

- Nº DENOMINAÇÃO
 103 Rod. P. Piloto/Av. das Nações
 105 Grande Circular Sul e Norte
 105.1 Circular Câmara Legislativa
 106 Grande Circular Norte Sul

- 107 Rod. P. Piloto/Avs. W3 e L2 Sul
 107.1 Rod. P. Piloto/Av W3-L2 Sul
 109 Rod. P. Piloto/Buriti (Quartel General)
 109.1 Rod. P. Piloto/Buriti - Q. General
 109.2 Rod. P. Piloto/Parque Cidade
 109.3 Circ. Rod. P. Piloto/Autodromo
 109.4 Rod. P. Piloto/SMU (Colégio Militar)
 109.6 Rod. P. Piloto/Autódromo
 114 Rod. P. Piloto/Avs. L2 e W3 Sul
 115 Rod. P. Piloto/Avs. L2-W3 Norte
 115.1 Rod. P. Piloto/Avs. L2-W3 Norte
 116 Rod. P. Piloto/Avs. W3-L2 Norte
 135 Rod. P. Piloto/Avs. L2 - W3 Sul (Buriti)
 140 Rod. P. Piloto/Av. das Nações Norte
 143 Rod. P. Piloto/RCG (Buriti-SAN)
 143.1 Rod. P. Piloto/RCG (Col. Militar)
 145 W3 Sul/L2 Norte
 145.1 W3 Sul/L2 Norte (Esplanada)
 146 W3 Norte/L2 Sul
 146.1 W3 Norte/L2 Sul (Esplanada)

VIAÇÃO PLANETA LTDA

- Nº DENOMINAÇÃO
 104 Rod. P. Piloto/Palácio da Alvorada
 110 Rod. P. Piloto/UnB

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

- Nº DENOMINAÇÃO
 122 Eixos L/W Sul-Norte
 131 Rod. P. Piloto/Rodoferroviária
 131.1 Rod. P. Piloto/Ginásio Pres. Médici
 150 Cruzeiro/Rod. P. Piloto (Eixo)
 150.1 Cruzeiro/Rod. P. Piloto (Cobal/Eixo)
 151 Cruzeiro/W3 Sul (Memorial JK)
 151.1 Cruzeiro/W3 Sul (Cobal-Mem. JK)
 151.2 UDF/Cruzeiro
 151.4 Cruzeiro/W3 Sul
 152 Cruzeiro/Esplanada dos Ministérios (SIG-Rod. P.P.)
 152.1 Cruzeiro/Rod. P. Piloto (SIG)9
 152.2 Cruzeiro/Esplanada dos Ministérios (AOS-Rod. P.P)
 157 Circular Guarã I-II (SIA)
 157.1 Guarã I-II (SIA/Park)
 166 Cruzeiro/L2 Sul (Rod. P. Piloto)
 168 Cruzeiro/L2 Norte (UnB-Rod. P. Piloto)
 168.1 Cruzeiro/L2 Norte - UnB
 169 Cruzeiro/W3 Norte
 169.1 W3 Norte/Cruzeiro (Buriti)

GRUPO IV - CIRCULAR C. SATÉLITE 3
PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 15,00

PASSAGEM COM DESCONTO - CR\$ 5,00

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

- Nº DENOMINAÇÃO
 922 Setor P2 Sul/Ceilândia Centro
 923 Setor P3 Sul/Ceilândia Centro
 924 Setor p4 Sul/Ceilândia Centro
 VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

- Nº DENOMINAÇÃO
 161 Núcleo Bandeirante/Candangolândia
 173 Riacho Fundo/N. Bandeirante
 204 Circular Gama Oeste/Leste
 204.1 Circular Gama Leste/Oeste
 210 Circular Gama Oeste/Leste (EDF-290)
 366 Circular Samambaia Norte
 394.2 Circular Samambaia Sul

ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

- Nº DENOMINAÇÃO
 251 Santa Maria/Gama Leste-Oeste

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
925	Setor O (Via M-2)/Ceilândia Norte
926	Setor O (Via Leste)/Ceilândia Centro
927	Setor O (Via Oeste)/Ceilândia Centro
928	QNQ (Via P1 Norte)/Ceilândia Centro
929	Expansão - P2 Norte/Ceilândia Centro

GRUPO V - CIRCULAR CIDADE SATÉLITE 2 E CIRCULAR P. PI-
LOTO 2 (ESPLANADA)

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 10,00

PASSAGEM COM DESCONTO - CR\$ 3,30

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA-TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
108	Rod P. Piloto/Três Poderes
141.1	Circular Paranoá/Posto de Saúde (Creche-LBA)
141.2	Circular Paranoá/Feira
606.1	Circular Planaltina (B. Fátima S. Oficina)
606.2	Circular Planaltina (Pape J. Roriz)
609	Circular Planaltina (V. Amanhecer)
609.1	Planaltina/Morro da Capelinha

ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
406	Circular Brazlândia
406.1	Circular Brazlândia

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
505	Circular Sobradinho/Feirinha
505.1	Circular Sobradinho (Hospital)
505.2	Circular Sobradinho I-II (Cemitério)

EXPRESSO SANTO ANTÔNIO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
505.3	Circular Sobradinho I-II (V. Centro)

ANEXO II

SERVIÇO ESPECIAL : EXECUTIVO

GRUPO I - CURTA DISTÂNCIA

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 56,00

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
155	Guará I-II/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
164	N. Bandeirante/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
165	Cruzeiro/P. Piloto (W3 Sul-Norte)

GRUPO II - LONGA DISTÂNCIA

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 68,00

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
326	Setor "P" Sul/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
327	Taguatinga Norte/P. Piloto (W3 Sul - Norte)

328	Setor "P" Norte/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
329	Taguatinga Sul/P. Piloto (EPTG W3 Sul - Norte)
340	Setor "O"/W3 Sul - Norte
342	Setor "O"/P. Piloto (Com./Esp. dos Minist./ W3 Sul-Norte)
342.1	Setor "O"/W3 Sul - Norte (1 - L-Com-Esp)
408	Brazlândia/P. Piloto (Av. Gusmão W3 Sul - Norte)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
207	Gama Leste/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
207.1	Gama Leste-Oeste/W3 Sul - Norte
208	Gama Oeste/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
211	Gama Leste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
212	Gama Oeste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
500	Sobradinho/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
507	Sobradinho/P. Piloto (W3 Norte-Sul)
607	Planaltina/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
700	Samambaia Sul/W3 Sul-Norte
701	Samambaia Norte/W3 Sul-Norte
702	Samambaia Norte/Lago Sul (Aeroporto)

Decreto de 29 de julho de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear SEBASTIÃO CANÇADO COUTO, matrícula no. 00.014-X, Analista de Administração Pública, 3a. Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-11, do Departamento de Administração Geral, da Presidência do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, criado pela Lei no. 494, de 20 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de JULHO de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, RONALDO MAZZOCCANTE SILVA, matrícula nº 38.184-5, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, do Gabinete da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de JULHO de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993,

RESOLVE:

Nomear, ANA CLAUDIA COUTINHO DE CARVALHO, requisitada da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Administrativa, Símbolo DFA-02, do Gabinete da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de JULHO de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, MARIA CÉLIA RORIZ LEITE da função de Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de julho de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro Cargo, CLEIDE MARCIA TAVARES DA COSTA MENDONÇA, Téc. de Administração Pública - Mat. 19.706/8, da Função de Secretário Administrativo da Divisão de Segurança, Símbolo DFA-02, da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de julho de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear CLEIDE MÁRCIA TAVARES DA COSTA MENDONÇA, matrícula nº 19.706-8, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-02, da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de julho de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear MARIA MILKSA ARAÚJO DE REZENDE, matrícula nº 33.157-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DFA-12, do Secretário de Obras do Distrito Federal, a partir de 21 de julho de 1993:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de JULHO de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, EVANDRO KALUME PIRES, do Cargo de Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional, que exercia em caráter interino.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO DO ORIGINAL NO DODF Nº 153 DE 30 JULHO DE 1993)

Decreto de 26 de JULHO de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, ANA TERESA DOS SANTOS MENEZES SILVA, Matrícula nº 22.570-3, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Procurador-Chefe da 1ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a partir de 22 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

* Republicado por haver saído com incorreção do Original no DODF de 27.07.93.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 150'000597/93

INTERESSADO: Maria Tereza Padilha Martins de Souza

ASSUNTO: Inexigência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 104.028.540,00 (cento e quatro milhões, vinte e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexigência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000587/93

INTERESSADO: João Sebastião de Sylos

ASSUNTO: Inexigência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 171.768.000,00 (cento e setenta e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexigência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000586/93

INTERESSADO: Ana Maria de Oliveira Araújo

ASSUNTO: Inexigência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 48.183.760,00 (quarenta e oito milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e sessenta cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexigência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000585/93**INTERESSADO:** José Gomes Garcia**ASSUNTO:** Inexigência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 263.499.960,00 (duzentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexigência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000583/93**INTERESSADO:** Rosangela Aparecida Nugoli**ASSUNTO:** Inexigência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 73.959.996,00 (setenta e três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexigência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000584/93**INTERESSADO:** André Machado Lafeta**ASSUNTO:** Inexigência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 114.627.000,00 (cento e quatorze milhões, seiscentos e vinte e sete mil cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexigência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000573/93**INTERESSADO:** Gladstone Machado de Menezes**ASSUNTO:** Inexigência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 99.074.784,00 (noventa e nove milhões, setenta e quatro mil e setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexigência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000572/93**INTERESSADO:** José Eduardo Garua de Moraes**ASSUNTO:** Inexigência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 71.541.225,00 (setenta e um milhões, quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexigência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000571/93**INTERESSADO:** Cícero Veras dos Santos**ASSUNTO:** Inexigência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 156.930.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexigência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000570/93**INTERESSADO:** Associação do Prod. Artes Cênicas do DF**ASSUNTO:** Inexigência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 68.315.520,00 (sessenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, quinhentos e vinte cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexigência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000581/93**INTERESSADO:** José Regino de Oliveira**ASSUNTO:** Inexigência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 101.725.000,00 (cento e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000580/93

INTERESSADO: Glênio da Luz Lima

ASSUNTO: Inexistência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 86.633.000,00 (oitenta e seis milhões, seiscentos e trinta e três mil cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000579/93

INTERESSADO: Ananias Resende da Cunha

ASSUNTO: Inexistência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000578/93

INTERESSADO: Antonio Costa de Moraes

ASSUNTO: Inexistência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 114.569.640,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000577/93

INTERESSADO: Joaquim Inacio Campos de Oliveira

ASSUNTO: Inexistência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 55.453.056,00 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cin

quenta e três mil, cinquenta e seis cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000576/93

INTERESSADO: Marcelo Sebastião Machado Lafeta

ASSUNTO: Inexistência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 61.483.788,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000575/93

INTERESSADO: Adriano de Araujo Lima Faquini

ASSUNTO: Inexistência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 44.583.600,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000574/93

INTERESSADO: Maria Glória Alves Teixeira

ASSUNTO: Inexistência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 76.494.960,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000592/93

INTERESSADO: Fundação Brasileira de Teatro

ASSUNTO: Inexistência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação em favor do credor acima mencionado no

valor de Cr\$ 33.269.728,00 (trinta e três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000589/93

INTERESSADO: Fundação Brasileira de Teatro

ASSUNTO: Inexistência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 18.864.525,00 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000592/93

INTERESSADO: Humberto Cabral Pedrancini

ASSUNTO: Inexistência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 130.150.020,00 (cento e trinta milhões, cento e cinquenta mil e vinte cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000588/93

INTERESSADO: Maria Esmelinda da Silva

ASSUNTO: Inexistência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 19.630.640,00 (dezenove milhões, seiscentos e trinta mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000591/93

INTERESSADO: Fundação Brasileira de Teatro

ASSUNTO: Inexistência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 38.218.680,00 (trinta e oito milhões, duzentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000593/93

INTERESSADO: Fundação Brasileira de Teatro

ASSUNTO: Inexistência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 38.948.976,00 (trinta e oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000595/93

INTERESSADO: Associação Cultural de Planaltina

ASSUNTO: Inexistência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 29.976.297,00 (vinte e nove milhões, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000569/93

INTERESSADO: Plínio Jose Borges Mosca

ASSUNTO: Inexistência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 80.238.990,00 (oitenta milhões, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.
Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000568/93

INTERESSADO: Luciano Cabral Piantino

ASSUNTO: Inexistência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 159.999.980,00 (cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

PROCESSO Nº: 150'000596/93

INTERESSADO: João Timótheo Maciel Porto

ASSUNTO: Inexistência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 33.120.930,00 (trinta e três milhões, cento e vinte mil, novecentos e trinta cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000594/93

INTERESSADO: Guiomar Rosa Gonçalves

ASSUNTO: Inexistência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 45.522.568,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº: 150'000590/93

INTERESSADO: Fundação Brasileira de Teatro

ASSUNTO: Inexistência de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação em favor do credor acima mencionado no valor de Cr\$ 21.399.000,00 (vinte e um milhões, trezentos e noventa e nove mil cruzeiros), com o objetivo de atender despesas com oficina cultural, para os bolsistas selecionados através do Regulamento nº 01/93, publicado no DODF de 21/05/93.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

Brasília, 21 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.008.437/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARTINS SILVA DA MATA, matrícula nº 10.863-4, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 094.000.551/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a LÁZARO CARLOS FERREIRA, matrícula nº 60.166-7, no Cargo de Fiscal de Posturas, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 040.005.243/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA HELENA PIMENTAL CORREIA DE SOUSA, matrícula nº 30.961-3, no Cargo de Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.007.540/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a BASILIANO JOSÉ TAVARES, matrícula nº 08.002-0, no Cargo de Técnico de Administração Pública,

Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.006.881/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a SELMO SEBASTIÃO DOMINGOS PELINÇÃO, matrícula nº 08.959-1, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.008.295/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a DAHYR GABRIEL, matrícula nº 09.094-8, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 020.002.218/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a WILMA VICÊNCIA GOMES ANDRADE, matrícula nº 13.417-1, no Cargo de Assistente da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência

que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 040.005.023/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIO FUKUYOSHI, matrícula nº 08.755-6, no Cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.008.254/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MANOEL DE SOUZA LINS, matrícula nº 10.685-2, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 060.000.869/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a SOLON MAGALHÃES VIANNA, matrícula nº 04.567-5, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO D.F.

Às quinze horas do dia 06 de julho de 1993, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Wellington Carlos Batista, Júlio César Alves Ribeiro, José dos Santos Moura, Altamiro Artiaga Moreno, Vicente de Paulo Ribeiro, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 57/93. Re-

ter, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO). Encerrada a votação, decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, de converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Conselheiro Relator; REO 60/93, Recorrente Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Recorrido EPAMINONDAS TEIXEIRA, Relator Conselheiro JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO WELLINGTON CARLOS BATISTA) Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Wellington Carlos Batista e José dos Santos Moura, que rejeitaram a preliminar. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 204/92, Recorrente CASCOL — COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E VEÍCULOS LTDA., Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso para aplicar apenas multa acessória. Redator para o acórdão o Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 07 de julho de 1993, quarta-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, Assistente da Junta, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 07 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, WELLINGTON CARLOS BATISTA, JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, JOSÉ DOS SANTOS MOURA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO E VICENTE DE PAULO RIBEIRO. Representante da Fazenda Procuradora: JAQUELINE BRITO DE BARROS.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DF.

Às quinze horas do dia 13 de julho de 1993, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. conselheiros Ailton Nazário de Oliveira, Wellington Carlos Batista, JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, JOSÉ DOS SANTOS MOURA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, VICENTE DE PAULO RIBEIRO, bem como os Srs. Representantes da Fazenda Procuradores Jaqueline Brito de Barros e Luiz Carlos Marinho de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente deu boas vindas ao Sr. Procurador Dr. Luiz Carlos Marinho de Barros. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: — Pedido de Reconsideração nº 001/93, Requerente NOGUEIRA DA COSTA E SILVA LTDA., Advogado Antônio Luiz Barbosa e/ou João Bispo dos Santos Júnior, Requerida Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista, presente o Sr. Patrono da Recorrente, Dr. João Bispo dos Santos Júnior. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO ALTAMIRO ARTIAGA MORENO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Altamiro Artiaga Moreno, JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO e VICENTE DE PAULO RIBEIRO. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 209/92, Recorrente WILTON MESQUITA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas — RAI, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira, presente o Sr. Advogado da Recorrente, José da Costa e Oliveira. Proferindo decisão, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 228/92, Recorrente DISCADO — DISTRIBUIDORA CAMPINEIRA DE DOCES LTDA., Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Concluído o julgamento, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidos os acórdãos nºs 84, 85 e 86/93, referentes aos recursos: RV 71/93, RV 241-92 e RV 28/93, respectivamente. Foram também distri-

buidos os recursos: RV 150/93 e RV 152/93 ao Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno; RV 103/93, RV 139/93 e RV 144/93 ao Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro; RV 108/93, RV 137/93 e RV 142/93 ao Conselheiro Wellington Carlos Batista; RV 111/93 e RV 121/93 ao Conselheiro JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO; REO 136/93, RV 141/93 e RV 148/93 ao Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira; e RV 138/93 e REO 153/93 ao Conselheiro José dos Santos Moura. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de julho de 1993, quarta-feira, às quinze horas. Convocou também Sessão Administrativa para a mesma data, após a sessão ordinária, com o objetivo de deliberar sobre projeto de lei a respeito da Casa. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, Assistente da Junta, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 14 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, WELLINGTON CARLOS BATISTA, JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, JOSÉ DOS SANTOS MOURA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO E VICENTE DE PAULO RIBEIRO. Representantes da Fazenda Procuradores: JAQUELINE BRITO DE BARROS E LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO D.F.

Às quinze horas do dia 14 de julho de 1993, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros Ailton Nazário de Oliveira, Wellington Carlos Batista, JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, JOSÉ DOS SANTOS MOURA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, VICENTE DE PAULO RIBEIRO, bem como os Srs. Representantes da Fazenda Procuradores Jaqueline Brito de Barros e Luiz Carlos Marinho de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento constaram os seguintes recursos: RV 88/93, Recorrente VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A — VASP, Advogado Darione Nunes Cardoso e/ou, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO WELLINGTON CARLOS BATISTA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de conhecimento do Pedido de Desistência, rejeitando também as demais preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração e voto dos conselheiros Wellington Carlos Batista e JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Interrompida a pauta de julgamento, foram distribuídos os Recursos Voluntários nºs 145/93 e 146/93 ao Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro, recursos em que é Recorrente VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A — VASP e Recorrido Departamento da Receita. Presente o Sr. Patrono da Recorrente, Advogado Darione Nunes Cardoso, foi o mesmo consultado sobre a urgência no julgamento dos Pedidos de Desistência anexados a tais recursos e, também consultada a Representação Fazendária, foram os processos julgados. Proferindo decisão no RV 145/93, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer e homologar o Pedido de Desistência do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; Da mesma forma, proferindo decisão no RV 146/93, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer e homologar o Pedido de Desistência do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Retomada a pauta, foi colocado em julgamento o RV 264/92, Recorrente VAGON ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogado Laurindo Eing, Recorrido Departamento da Receita, Representação da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira e Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Concluído o julgamento, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno e JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Wellington Carlos Batista e Ailton Nazário de Oliveira, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 75/93, Recorrente CODIR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 15 de julho de 1993, quinta-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar,

eu, Cely Curado, Assistente da Junta, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 15 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, WELLINGTON CARLOS BATISTA, JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, JOSÉ DOS SANTOS MOURA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO E VICENTE DE PAULO RIBEIRO. Representante da Fazenda Procuradora: JAQUELINE BRITO DE BARROS.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 28 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em vigor para os servidores do Distrito Federal, por força do art. 5º da Lei nº 197, de 04.12.91, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 152, no mesmo dispositivo legal, a partir de 27.07.93, o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares dos servidores: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, mat. nº 41.175-2; MÁRIO CÉSAR GOMES DA SILVA, mat. nº 68.850-9; RONALDO DE OLIVEIRA COSTA, mat. nº 41.104-3; MOACIR MARTINS MACEDO, mat. nº 48.862-0; CARLOS ALBERTO X. DE LIMA, mat. nº 67.204-1; ANA PRISCE TELES F. BARRETO, mat. nº 55.863-X; DÁRIO JOSÉ SERRA, mat. 42.618-0; MARILÉIA DE OLIVEIRA PASSOS, mat. nº 74.040-3; MARIA EMÍLIA DE MORAIS ROCHA, mat. nº 61.003-8; LÚCIA HELENA MOREIRA DA VEIGA RAEER, mat. nº 63.702-5; AGLIBERTO MARCONDES REZENDE; mat. nº 50.791-1; KÁTIA CRISTINA MONTENEGRO PASSOS, mat. nº 44.934-2; CARLOS JOSÉ DA SILVA SANTOS, mat. nº 69.032-5; JOSAPHA GOMES DA SILVA JÚNIOR, mat. 69.945-4; LUISETE DA COSTA PORTELLA, mat. 65.977-0; OLGA MARIA MONTEIRO VILELLA, mat. nº 56.241-6; VALÉRIA NELLY CEZAR DE CARVALHO, mat. nº 58.808-3; TÂNIA MOURO DE SOUZA LOPES, mat. nº 53.724-1; respectivamente, nºs 082.002583/91, 082.004557/93, 082.002757/91, 082.006497/91, 082.000678/91, 082.005098/91, 082.000781/91, 082.000371/85, 082.011470/92, 082.005515/86, 082.000356/85, 082.011110/91, 082.005370/91, 082.003031/93, 082.006808/91, 082.006901/86, 082.001380/91, 082.000647/86.

MARCO ANTÔNIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 28 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso VI, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.010831/93-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a MARIA VERÔNICA DE OLIVEIRA HAGIWARA, viúva, e temporária a LEONARDO OLIVEIRA HAGIWARA e JULIANA OLIVEIRA HAGIWARA, filhos do ex-servidor TURAYUKI HAGIWARA, matrícula nº 73.054-8, no Cargo de Professor, Classe Única, Nível 3, Padrão 17F, do Quadro de Cargos de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 15 de julho de 1993.

MARCO ANTONIO DE MORAES

Processo nº: 00082.007719/91; Interessado: VALDENI SOUZA PEREIRA; Assunto: Abandono de Cargo.

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar nº 00082.007719/91, instaurado em nome de Valdenir Souza Pereira, matrícula nº 55.920-2, aplico a pena disciplinar de DEMISSÃO ao supracitado servidor, nos termos do inciso XIII, artigo 132, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista a inobservância de normas legais e regulamentares, previstas nos incisos I e XV, artigo 117, da supramencionada Lei, vindo, portanto, a configurar falta grave.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE JULHO DE 1993.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução 065/90, de 08 de novembro de 1990,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados, lotados na COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, nos termos da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzindo os meses porventura usufruídos.

HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA

NOME: ANTONIA FERREIRA NOBRE DA SILVA

MATRÍCULA: 105.016-8

PROCESSO: 061.030.611/93

QUINQUÊNIO(S): 1º - 29/12/70 a 25/02/76; 2º - 26/02/76 a 23/03/81
3º - 24/03/81 a 30/03/86; 4º - 31/03/86 a 23/04/91

Esta publicação torna sem efeito a anterior publicada no DODF de 30/06/93.

NOME: IDEMAR ALVES PEREIRA

MATRÍCULA: 106.083-0

PROCESSO: 061.030.802/91

QUINQUÊNIO(S): 1º - 16/08/72 a 15/08/77; 2º - 16/08/77 a 19/08/82
3º - 20/08/82 a 19/08/87; 4º - 20/08/87 a 19/08/92

Esta publicação torna sem efeito a anterior concedida nos termos da Lei 1.711/52, publicada no DODF de 03/09/91.

NOME: GILSI MARIA ALVES MOREIRA

MATRÍCULA: 107.338-9

PROCESSO: 061.030.574/91

QUINQUÊNIO(S): 1º - 21/02/74 a 25/02/79; 2º - 26/02/79 a 03/03/84
3º - 04/03/84 a 06/03/89.

Esta publicação torna sem efeito a anterior concedida nos termos da Lei 1.771/52, publicada no DODF de 23/07/91.

NOME: MARIA IVONEIDE BARRETO

MATRÍCULA: 108.171-3

PROCESSO: 061.030.772/93

QUINQUÊNIO(S): 1º - 22/11/74 a 23/12/79; 2º - 24/12/79 a 26/12/84
3º - 27/12/84 a 26/12/89.

NOME: ANTONIA JOSÉ RIBEIRO

MATRÍCULA: 108.177-2

PROCESSO: 061.030.770/93

QUINQUÊNIO(S): 1º - 25/11/74 a 01/12/79; 2º - 02/12/79 a 31/01/85
3º - 01/02/85 a 20/02/90.

NOME: OSANA RODRIGUES DA SILVA

MATRÍCULA: 112.023-9

PROCESSO: 061.030.737/93

QUINQUÊNIO(S): 1º - 26/09/77 a 07/11/82; 2º - 08/11/82 a 11/01/88
3º - 12/01/88 a 13/01/93.

NOME: MARIA ADENILDA GOMES DA SILVA

MATRÍCULA: 112.529-0

PROCESSO: 061.030.820/91

QUINQUÊNIO(S): 1º - 20/12/77 a 22/12/82; 2º - 23/12/82 a 15/01/88
3º - 16/01/88 a 17/01/93.

Esta publicação torna sem efeito a anterior concedida nos termos da Lei 1.711/52, publicada no DODF de 03/09/91.

NOME: ALDEIR DOS SANTOS ASSIS

MATRÍCULA: 112.796-9

PROCESSO: 061.030.769/93

QUINQUÊNIO(S): 1º - 15/02/78 a 15/02/83; 2º - 16/02/83 a 01/03/88
3º - 02/03/88 a 05/03/93.

NOME: VILSON SEIXAS CARDOSO

MATRÍCULA: 123.017-4

PROCESSO: 061.030.768/93

QUINQUÊNIO: 1º - 19/06/84 a 19/11/89.

NOME: ELIAS DA SILVA PEREIRA

MATRÍCULA: 123.498-6

PROCESSO: 061.030.725/93

QUINQUÊNIO: 1º - 30/11/84 a 17/12/89.

NOME: LEIA DA CONCEIÇÃO ROCHA

MATRÍCULA: 123.850-7

PROCESSO: 061.030.762/93

QUINQUÊNIO: 1º - 06/12/84 a 06/12/89.

NOME: MARILENE FERREIRA DE VASCONCELOS

MATRÍCULA: 124.089-7

PROCESSO: 061.030.730/93

QUINQUÊNIO: 1º - 23/01/85 a 06/02/90.

NOME: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

MATRÍCULA: 124.174-5

PROCESSO: 061.030.728/93

QUINQUÊNIO: 1º - 25/01/85 a 16/02/90.

NOME: DENISE MARIA DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 124.231-8

PROCESSO: 061.030.724/93

QUINQUÊNIO: 1º - 05/02/85 a 09/02/90.

NOME: RENATO LOURENÇO DE LIMA

MATRÍCULA: 124.320-9

PROCESSO: 061.030.738/93

QUINQUÊNIO: 1º - 07/02/85 a 07/02/90.

NOME: JOSILDA RODRIGUES
MATRÍCULA: 124.957-6
QUINQUÊNIO: 1º - 18/03/85 a 25/04/90. PROCESSO: 061.030.729/93

NOME: CÁTIA RIBEIRO ROCHA
MATRÍCULA: 125.018-3
QUINQUÊNIO: 1º - 18/03/85 a 01/04/90. PROCESSO: 061.030.722/93

NOME: MARIA DAS DORES DE JESUS
MATRÍCULA: 125.199-6
QUINQUÊNIO: 1º - 29/03/85 a 27/04/90. PROCESSO: 061.030.733/93

NOME: VANILDE SA BARBOSA
MATRÍCULA: 125.253-4
QUINQUÊNIO: 1º - 29/03/85 a 31/03/90. PROCESSO: 061.030.744/93

NOME: AFONSO HENRIQUES PINTO DE ALMEIDA FERNANDES
MATRÍCULA: 125.500-2
QUINQUÊNIO: 1º - 10/04/85 a 10/04/90. PROCESSO: 061.030.721/93

NOME: TEREZINHA MARIA DE JESUS
MATRÍCULA: 125.910-5
QUINQUÊNIO: 1º - 17/09/85 a 18/09/90. PROCESSO: 061.030.743/93

NOME: MARCOS ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES
MATRÍCULA: 127.427-9
QUINQUÊNIO: 1º - 14/07/87 a 29/07/92. PROCESSO: 061.030.735/93

NOME: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
MATRÍCULA: 127.598-4
QUINQUÊNIO: 1º - 01/09/87 a 04/09/92. PROCESSO: 061.030.740/93

NOME: CELIA PEREIRA GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 127.623-9
QUINQUÊNIO: 1º - 08/09/87 a 19/10/92. PROCESSO: 061.030.758/93

NOME: JOSÉ SOARES DE AZEVEDO NETO
MATRÍCULA: 127.814-2
QUINQUÊNIO: 1º - 01/12/87 a 05/12/92. PROCESSO: 061.030.727/93

NOME: ELZI FRANCISCO BARBOSA
MATRÍCULA: 113.031-5
QUINQUÊNIO(S): 1º - 27/04/78 a 13/07/83; 2º - 14/07/83 a 02/09/88. PROCESSO: 061.030.771/93

NOME: MARIA JOANA PEREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 114.423-5
QUINQUÊNIO(S): 1º - 22/10/79 a 01/11/84; 2º - 02/11/84 a 07/11/89. PROCESSO: 061.030.731/93

NOME: MARIA DAS GRAÇAS MARINHO VIEIRA
MATRÍCULA: 115.701-9
QUINQUÊNIO(S): 1º - 24/11/80 a 06/01/86; 2º - 07/01/86 a 30/03/91. PROCESSO: 061.030.763/93

NOME: SOLIMAR PEREIRA DE ABREU
MATRÍCULA: 115.783-3
QUINQUÊNIO(S): 1º - 17/11/80 a 11/12/85; 2º - 12/12/85 a 28/12/90. PROCESSO: 061.030.741/93

NOME: TELMA MARIA DA SILVA SOUZA
MATRÍCULA: 116.047-8
QUINQUÊNIO(S): 1º - 05/01/81 a 04/02/86; 2º - 05/02/86 a 19/05/91. PROCESSO: 061.030.742/93

NOME: ANA DARC TEIXEIRA LIMA MACHADO
MATRÍCULA: 116.203-9
QUINQUÊNIO(S): 1º - 23/01/81 a 23/02/86; 2º - 24/02/86 a 06/04/91. PROCESSO: 061.030.757/93

NOME: MARIA ELIANA RODRIGUES DA SILVA
MATRÍCULA: 116.688-3
QUINQUÊNIO(S): 1º - 13/04/81 a 13/09/86; 2º - 14/09/86 a 26/10/91. PROCESSO: 061.030.764/93

NOME: SCHEILLA DE LIMA SANTIAGO
MATRÍCULA: 117.801-6
QUINQUÊNIO(S): 1º - 22/09/81 a 11/01/87; 2º - 12/01/87 a 20/02/92. PROCESSO: 061.030.765/93

NOME: CARLOS ANTONIO TRINDADE JUNQUEIRA
MATRÍCULA: 117.934-9
QUINQUÊNIO(S): 05/10/81 a 30/10/86; 2º - 31/10/86 a 30/10/91. PROCESSO: 061.030.719/93

NOME: ELIETE XAVIER DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 120.169-7
QUINQUÊNIO(S): 1º - 10/01/83 a 10/01/88; 2º - 11/01/88 a 26/02/93. PROCESSO: 061.030.759/93

NOME: LEVI OLIVEIRA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 120.342-8
QUINQUÊNIO(S): 1º - 09/02/83 a 20/02/88; 2º - 21/02/88 a 24/02/93. PROCESSO: 061.030.760/93

NOME: ANTONIO MARQUES PEREIRA
MATRÍCULA: 120.743-1
QUINQUÊNIO(S): 1º - 27/04/83 a 15/05/88; 2º - 16/05/88 a 06/06/93. PROCESSO: 061.030.720/93

NOME: LUR DEL AMAR CAMPOS LIMA
MATRÍCULA: 120.996-5
QUINQUÊNIO(S): 1º - 25/05/83 a 11/06/88; 2º - 12/06/88 a 26/06/93. PROCESSO: 061.030.761/93

NOME: MARCOS FERREIRA MACHADO
MATRÍCULA: 121.510-8
QUINQUÊNIO: 1º - 18/08/83 a 17/08/88. PROCESSO: 061.030.736/93

NOME: MARIA ZILDETE TEIXEIRA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 121.902-2
QUINQUÊNIO: 1º - 19/09/83 a 18/10/88. PROCESSO: 061.030.732/93

NOME: TYONY ALVES DOS REIS
MATRÍCULA: 121.936-7
QUINQUÊNIO: 1º - 29/09/83 a 24/10/88. PROCESSO: 061.030.766/93

NOME: VANILDA BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 122.158-2
QUINQUÊNIO: 1º - 28/11/83 a 25/01/89. PROCESSO: 061.030.767/93

NOME: RILDO BATISTA DE SOUSA
MATRÍCULA: 129.014-2
QUINQUÊNIO: 1º - 13/09/84 a 12/09/89. PROCESSO: 061.030.739/93

CENTRO DE SAÚDE TAGUATINGA 02

NOME: BERNARDO DE OLIVEIRA GAMA
MATRÍCULA: 107.437-7
QUINQUÊNIO(S): 3º - 06/03/84 a 05/03/89. PROCESSO: 061.030.197/91

NOME: MARIA VERÍSSIMA DA SILVA
MATRÍCULA: 106.493-2
QUINQUÊNIO(S): 1º - 02/04/73 a 27/05/78; 2º - 28/05/78 a 29/06/83; 3º - 30/06/83 a 06/07/88; 4º - 07/07/88 a 06/07/93. PROCESSO: 061.030.646/93

NOME: MARIA DO ROZÁRIO PINHO DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 113.943-6
QUINQUÊNIO(S): 1º - 17/01/79 a 16/01/84; 2º - 17/01/84 a 16/01/89. PROCESSO: 061.030.645/93
CENTRO DE SAÚDE TAGUATINGA 04

NOME: JOSÉ CELSO CARDOSO
MATRÍCULA: 121.284-2
QUINQUÊNIO: 2º - 19/07/88 a 18/07/93. PROCESSO: 061.030.713/92
CENTRO DE SAÚDE TAGUATINGA 06

NOME: MARIA AMÉLIA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 111.774-2
QUINQUÊNIO: 3º - 01/09/87 a 14/09/92. PROCESSO: 061.030.325/91

NOME: IDALICE ARAUJO RIBEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 113.064-1
QUINQUÊNIO: 3º - 10/05/88 a 02/06/93. PROCESSO: 061.030.326/91
GERALDO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA — SLU

ORDEM DE SERVIÇO “SLU” DE 23 DE JULHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 e tendo em vista o artigo 2º da Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991,

RESOLVE:

EXONERAR JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI, matrícula nº 83.438-1, do Cargo em Comissão de Assistente, Código DFA-05, da Gerência de Programação e Organização do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO “SLU” DE 28 DE JULHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 e tendo em vista o artigo 2º da Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991,

RESOLVE:

NOMEAR ESTELA MARES RODRIGUES, matrícula nº 81.060-6, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do QP/SLU, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Gerência de Programação e Organização, Código DFA-05, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

GERÊNCIA DE TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS

ORDEM DE SERVIÇO “GET” DE 26 DE JULHO DE 1993

O GERENTE DA GERÊNCIA DE TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 29, incisos II e IV, do Regimento Interno do SLU, aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, considerando a necessidade e a viabilidade de se descentralizar as atividades específicas desta Gerência,

RESOLVE:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao servidor ALBERTO LISBOA AMARAL, matrícula nº 82.731-2, Auxiliar de Administração Pública, Classe 1ª, Padrão III, do QP/SLU, para sem prejuízo de suas funções, exercer, cumulativamente a SUPERVISÃO dos Serviços no que concerne aos incisos XII e XIV, do artigo 10, e incisos II e V, do artigo 11, do Supracitado Diploma Legal
Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OLÍVIO CHAVES